



GABINETE DA PRESIDENTE

DESPACHO N.º 394/2021

Utilização faseada de métodos de seleção no procedimento concursal Técnico Superior – Projeto de Combate ao Insucesso Escolar – Mediador Intercultural (Ref.º 4/RH/2020)

Considerando que por meu despacho n.º 354/2020, de 3 de setembro, determinei a composição dos júris de recrutamento dos técnicos a contratar no âmbito do Projeto de Combate ao Insucesso Escolar;

Considerando que no referido ato, nada foi determinado quanto à utilização dos métodos de seleção;

Considerando que o procedimento de recrutamento para o Mediador Intercultural, foi publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta OE202010/0321;

Considerando que o prazo de candidaturas decorreu entre 11 e 23 de outubro de 2020;

Considerando que urge dar seguimento ao procedimento, a fim de garantir a contratação com a maior rapidez face à necessidade da constituição da equipa;

Considerando que na presente data o júri não procedeu ainda à análise das candidaturas, sendo que tem 95 processos para apreciação;

Considerando que o artigo 7.º, n.º 1 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, dispõe que os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada;



Considerando que o n.º 4 do mesmo preceito, determina que quando a opção prevista no n.º 1 ocorra depois de aberto o procedimento, é publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º, isto é, Bolsa de Emprego Público e sítio da internet da CMMG;

Considerando que a possibilidade de utilização faseada não foi ponderada aquando da abertura do procedimento, todavia, face ao número elevado de candidatos, nos parece a decisão mais razoável, tendo também presente que o procedimento se destina a apenas 1 lugar;

Considerando que nos termos do n.º 3 alínea a) do já referido artigo 7.º o primeiro método de seleção obrigatório, no caso, avaliação curricular, será aplicado a todos os candidatos, sendo que a entrevista será aplicada em tranches ao número de candidatos que for definido;

Considerando a necessidade urgente de concluir o processo;

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 2 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 7.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a **utilização faseada dos métodos de seleção**, sendo que o método obrigatório (avaliação curricular) será aplicado à totalidade dos candidatos, e o **método facultativo (entrevista profissional de seleção) em tranches de 15 candidatos, por ordem decrescente de avaliação obtida no método de seleção anterior.**

Publique-se na Bolsa de Emprego Público e em www.cm-mgrande.pt, na pasta do procedimento respetivo.

Marinha Grande, 25 setembro de 2021.

A Presidente da Câmara,

(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)